



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

CONFERE

Resolução nº 1.112/2018 – Confere

Ref.: Normatiza instauração do Processo Administrativo Disciplinar quanto a inadimplência de contribuições.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais, usando da faculdade prevista no artigo 10, V, da Lei nº 4.886 de 09 de dezembro de 1965, e no artigo 6º, VI, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que o artigo 18, da Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965, estabelece que compete aos Conselhos Regionais aplicar, ao representante comercial faltoso, as penas disciplinares de advertência sem publicidade, de multa até a importância equivalente ao maior salário mínimo vigente no País, de suspensão do exercício profissional, até um ano e de cancelamento do registro, com apreensão da carteira profissional;

CONSIDERANDO que de acordo com o previsto no artigo 8º, § 3º, "I" do Código de Ética e Disciplina dos Representantes Comerciais, aprovado pela Resolução nº 277/2004 – Confere, é considerada falta grave do registrado, pessoa natural ou jurídica, deixar de efetuar o pagamento das contribuições devidas ao Conselho Regional dos Representantes Comerciais, nos quais estejam registrados;

CONSIDERANDO a necessidade de se fixar critérios para abertura e tramitação do processo administrativo disciplinar instaurado em consequência do inadimplemento de contribuições devidas aos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificar, tornando menos oneroso, o processo administrativo decorrente do inadimplemento das contribuições devidas pelos registrados aos respectivos Conselhos Regionais, no tocante às notificações aos devedores e publicação de edital,

RESOLVE:

Art. 1º - É passível de Processo Disciplinar de suspensão de registro o Representante Comercial, pessoa natural ou jurídica, que deixar de efetuar o pagamento das contribuições devidas ao Conselho Regional no qual está registrado, por 36 (trinta e seis) meses dos respectivos vencimentos. O processo terá início por determinação do

Sede: Av. Graça Aranha, nº 416 – 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20030-001

Tels.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675 – Fax: (21) 2533-8467

Escritório de Relações Institucionais em Brasília: SBS, Qd 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, sls. 1401 a 1406
CEP: 70070-120, Tel.: (61) 3225-3663 – Fax: (61) 3223-2442

E-mail: confere@confere.org.br – Web-Page: www.confere.org.br



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

CONFERE

Presidente do Conselho, que incumbirá o departamento competente das seguintes providências:

- a) Notificação ao inadimplente, para pagamento das contribuições devidas, cumprimento de obrigação assumida perante o Conselho, ou apresentação de defesa prévia, no prazo fatal e improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.
- b) Achando-se o infrator em lugar incerto e não sabido, do que ficará informação circunstanciada no processo, **a notificação** será feita por edital, **publicado uma única vez**, no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação na sede do respectivo Conselho, na forma prevista no § 1º alínea "d", deste artigo.

§ 1º - O processo de cancelamento de registro de pessoas naturais e jurídicas por inadimplência de obrigações pecuniárias para com o Conselho Regional, que se encontrar em local incerto e não sabido, poderá abranger uma ou mais pessoas registradas e iniciar-se-á mediante publicação de EDITAL de NOTIFICAÇÃO em órgão de imprensa, de preferência oficial, com força de Auto de Infração, convocando-as a comparecerem ao CORE da região no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a fim de quitarem ou comprovarem o pagamento de seus débitos.

- a) Da referida publicação far-se-á constar que, dentro do prazo deste parágrafo, deverão os notificados comunicar por escrito ao CORE da região, a atualização dos seus dados cadastrais, inclusive endereço completo, podendo firmar TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA do valor principal, multas e acréscimos legais, para pagamento em parcelas mensais e sucessivas;
- b) No Edital de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, serão mencionados apenas os números dos registros das pessoas naturais e jurídicas, com endereço certo, que se recusarem a assinar as Notificações e/ou Autos de Infração, versando sobre pedido de colocação à disposição dos agentes de fiscalização do CORE, dentro do prazo concedido, os documentos que comprovem a quitação ou regularidade de sua situação perante o órgão;

Sede: Av. Graça Aranha, nº 416 – 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20030-001

Tels.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675 – Fax: (21) 2533-8467

Escritório de Relações Institucionais em Brasília: SBS, Qd 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, sls. 1401 a 1406
CEP: 70070-120, Tel.: (61) 3225-3663 – Fax: (61) 3223-2442

E-mail: confere@confere.org.br – Web-Page: www.confere.org.br



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

CONFERE

c) A partir do **primeiro** dia útil após a publicação do Edital, começa a correr o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para apresentação de defesa individual escrita, acompanhada ou não de documentos;

d) O Edital de Notificação de que trata o § 1º deste artigo, terá a seguinte redação: "O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS..... – CORE/....., no uso das suas atribuições legais e com fulcro no Código de Ética e Disciplina aprovado pela Resolução nº 277/04- CONFERE, CONVOCA os Representantes Comerciais, pessoas naturais e jurídicas, portadores dos registros cujos números estão abaixo relacionados, a comparecerem na sede do CORE/....., na Rua (completar endereço), até o dia/...../....., para regularização, com o pagamento das anuidades em débito e atualização cadastral. O não atendimento à presente CONVOCAÇÃO implicará no cancelamento do registro, sem que haja necessidade de nova notificação do fato pela imprensa ou por remessa postal, sem prejuízo da inscrição do débito na DÍVIDA ATIVA e da competente AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, na forma da Lei 6.830/80, ficando os convocados cientes de que poderão firmar TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, para pagamento de seus débitos em parcelas mensais e sucessivas, regularizando, dessa forma, sua situação perante o órgão. (acrescentar os números dos registros, data e assinatura do Presidente.)"

§ 2º - Findo o prazo de 30 (trinta) dias, referido no parágrafo anterior, sem que o pagamento tenha sido efetuado, poderão ser cancelados os registros dos representantes comerciais faltosos, sem prejuízo da execução judicial dos débitos, na forma da legislação pertinente, e a comunicação às respectivas representadas quando conhecidas.

§ 3º - O representante comercial que tiver o seu registro cancelado por infringência ao disposto no artigo 8º, § 3º, alínea "l", do Código de Ética e Disciplina, poderá interpor recurso ao Conselho Federal no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo, encaminhado com requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Regional que aplicou a penalidade, para ser protocolizada.

§ 4º - Serão excluídos do Processo de Cancelamento do Registro, por despacho do Presidente do CORE, as Pessoas naturais e/ou Jurídicas registradas que:

Sede: Av. Graça Aranha, nº 416 – 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20030-001

Tels.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675 – Fax: (21) 2533-8467

Escritório de Relações Institucionais em Brasília: SBS, Qd 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, sls. 1401 a 1406
CEP: 70070-120, Tel.: (61) 3225-3663 – Fax: (61) 3223-2442

E-mail: confere@confere.org.br – Web-Page: www.confere.org.br



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

CONFERE

- I) tiverem quitado o débito ou firmado Termo de Confissão de Dívida;
- II) à época da publicação já haviam atualizado seus dados cadastrais, e quitado o débito existente.

Art. 3º - Contra a Pessoa Natural ou a Jurídica com registro cancelado por falta de pagamento, eventualmente flagrada exercendo ilegalmente a profissão de Representante Comercial, a fiscalização do Conselho Regional deverá lavrar AUTO DE CONSTATAÇÃO, a fim de caracterizar essa atividade, com o objetivo de fornecer ao Ministério Público ou à Autoridade Policial competente, provas da contravenção Penal do art. 47 da Lei das Contravenções Penais (Dec. Lei nº 3688 de 03.10.41), peça com a qual será instruído o processo contravencional que contra ela deverá ser movido.

Art. 4º - Caso o indiciado apresente defesa, o processo disciplinar seguirá o rito previsto no Código de Ética e Disciplina aprovado pela Resolução nº 277/04 do CONFERE.

Art. 5º- O processo disciplinar será submetido ao plenário do Conselho que após o exame da matéria, decidirá por maioria de votos, inclusive o de seu Presidente que, além do seu voto, terá também o de qualidade.

Art. 6º - O indiciado será notificado da decisão do Conselho mediante carta com Aviso de Recebimento (AR), cabendo recurso voluntário com efeito suspensivo para o CONFERE, no prazo de 10 (dez) dias.

Art.7º - Transitada em julgado a decisão, serão tomadas, pelo Departamento competente, as seguintes providências:

- a) Publicação, pelo menos no Diário Oficial do Estado da sede do Conselho, do cancelamento do registro;
- b) comunicação do cancelamento ao CONFERE e aos Conselhos Regionais.
- c) comunicação às empresas representadas pelo representante comercial faltoso, quando conhecidas;
- d) apreensão da Carteira Profissional ou do Certificado de Registro.

Sede: Av. Graça Aranha, nº 416 – 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20030-001

Tels.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675 – Fax: (21) 2533-8467

Escritório de Relações Institucionais em Brasília: SBS, Qd 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, sls. 1401 a 1406
CEP: 70070-120, Tel.: (61) 3225-3663 – Fax: (61) 3223-2442

E-mail: confere@confere.org.br – Web-Page: www.confere.org.br



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

CONFERE

Art. 8º - O valor das contribuições correspondentes aos cancelamentos procedidos na forma desta Resolução permanecerá na Contabilidade dos Conselhos por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses, findo o qual deverá ser baixado devidamente.

Art. 9º - O Conselho Federal e os Conselhos Regionais manterão o cadastro dos cancelamentos a que se refere a alínea "b" do art. 7º.

Art. 10 - O representante comercial, pessoa natural ou jurídica, que tiver seu registro cancelado na forma desta Resolução e pretender efetuar novo registro no Conselho Regional antes de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, deverá quitar o débito que deu causa ao cancelamento.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 - A presente Resolução entrará em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2018.

Manoel Affonso Mendes de Farias Mello
Diretor-Presidente

Rodolfo Tavares
Diretor-Tesoureiro

SBA/jl

Sede: Av. Graça Aranha, nº 416 – 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20030-001

Tels.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675 – Fax: (21) 2533-8467

Escritório de Relações Institucionais em Brasília: SBS, Qd 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, sls. 1401 a 1406
CEP: 70070-120, Tel.: (61) 3225-3663 – Fax: (61) 3223-2442

E-mail: confere@confere.org.br – Web-Page: www.confere.org.br